



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação e Combate a Violência contra a Mulher no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de São Paulo;
- III - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de São Paulo.
- IV - ampliação da rede municipal de acolhimento às mulheres e seus dependentes;
- V - informação a população sobre os direitos inerentes à mulher;
- VI - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de São Paulo sobre a igualdade entre os sexos;
- VII – palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de São Paulo de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º Para fim de cumprir com os objetivos desse programa poderão ser veiculadas propagandas por meio de rádio, televisão e redes sociais sobre os meios de denúncia de violência contra mulher.

Art. 4º O Poder Público em conjunto com a sociedade civil poderá oferecer palestras, seminários e eventos a serem promovidos preferencialmente no mês de março.

Art. 5º Poderá o Executivo ampliar a rede de atendimento existente na Casa da Mulher Brasileira para outras regiões da cidade.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 6º O Poder Executivo envidará esforços para a ampliação do projeto Tem Saída, reduzindo para 2% a alíquota do ISS para às empresas privadas que reservarem 20% das vagas de emprego para mulheres integrantes do Programa.

Art. 7º No âmbito das escolas públicas municipais poderá ser feito um concurso entre os alunos para produção de trabalho artístico de combate à violência contra a mulher

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

Às Comissões competentes.

SANDRA TADEU
Vereadora – Democratas